

CONTRATO Nº 209/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINAVERDE-MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LAURA GUIMARAES SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME CREDENCIADA E CLASSIFICADA ATRAVÉS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, CHAMAMENTO PÚBLICO, EDITAL Nº 02/2023 –PROCESSO Nº 0012993/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF n.º 002.255.366-50, residente e domiciliado Avenida Quinze n.º 1377, Bairro: Sinho Teixeira, Campina Verde/MG e a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ- MF sob n.º 13.932.309/0001-61, representado pelo GESTOR, o Secretário Municipal de Saúde, Miguel Ângelo de Oliveira Ribeiro, brasileiro, portador da CI/RG n.º M 29.122.972 e do CPF n.º 485.764.506-82, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, LAURA GUIMARAES SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME ,pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF n.º. 51.187.099/0001-13, situada à Avenida Doutor Guilherme Ribeiro de Souza, n.º 165, Bairro São Vicente em Campina Verde, Minas Gerais, neste ato representado legalmente pela Sr.ª. Laura Guimarães Freitas Santos, brasileira, solteira, médica, inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.629.696-51, documento de identidade MG 20255197 PC/MG e no CRM/MG 97526residente e domiciliada na Avenida Guilherme Ribeiro de Souza n 165, bairro São Vicente na cidade de Campina Verde/MG neste ato denominado de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato de credenciamento, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-Tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 O presente termo de contrato de credenciamento, tem como objeto à prestação de serviços plantões de sobreaviso conforme especificação abaixo, com total observância da legislação pertinente à função e aos programas, nas condições previstas no Edital de Chamamento Público— Credenciamento de Profissionais na Área da Saúde— Edital nº 02/2023, processo 0012993/2023 e seus anexos, inclusive o requerimento de credenciamento do contratado.

MEDICO PARA PLANTÃO DE SOBREAIVSO

2.2 Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pela parte que poderá firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros, desde que tenha profissionais em número suficiente para a realização dos serviços dentro do horário previsto e exigido pela Secretaria

Municipal de Saúde.

2.3 O presente contrato não gera ao CONTRATADO (A) qualquer vínculo empregatício com o Município de Campina Verde-MG;

2.4 Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Edital, Anexos e Sub Anexos, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº 0012993/2023

2.5 Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório de Credenciamento 02/2023 e seus anexos, como também a toda documentação apresentada pela Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO PROFISSIONAL

2.1

ITEM	CARGO/ ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	PLANTÃO SOBRE AVISO
4	MEDICO PARA PLANTÃO DE SOBREAVISO	TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS	R\$ 160,00

Descrição Detalhada: O MEDICO QUE ESTIVER EM PLANTÃO DE SOBREAVISO DEVERÁ PERMANECER A DISPOSIÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, DEVENDO COMPARECER EM TEMPO HABIL, ASSIM QUE FOR REQUISITADA A SUA PRESENÇA NA UNIDADE EM RAZÃO DE ALGUMA INTERCORRENCIA QUE EXIGA SUA INTERVENÇÃO. O PROFISSIONAL QUE ESTIVER ESCALADO PARA O PLANTÃO DE SOBREAVISO NÃO PODERÁ DE FORMA ALGUMA ESTAR REALIZANDO ATENDIMENTO EM OUTRO LOCAL. O PROFISSIONAL DEVE CUMPRIR ESCALA DE SOBREAVISO ESTABELECIDADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA VERDE. O MEDICO SERÁ ACIONADO SEMPRE QUE TIVER UMA TRANSFERENCIA DE PACIENTE PARA OUTRO MUNICIPIO. O MÉDICO EM TRANSFERENCIAS É RESPONSÁVEL PELO PACIENTE, O MEDICO DEVE REALIZAR CONTATO PRÉVIO COM O SERVIÇO POTENCIALMENTE RECEPTOR, OBSERVANDO AS SEGUINTE DIRETRIZES: • NÃO REMOVER PACIENTE EM RISCO IMINENTE DE VIDA, SEM PRÉVIA E OBRIGATÓRIA AVALIAÇÃO E ATENDIMENTO RESPIRATÓRIO, HEMODINÂMICO E OUTRAS MEDIDAS URGENTES ESPECÍFICAS PARA CADA CASO, ESTABILIZANDO-O E PREPARANDO-O PARA O TRANSPORTE. • OS PACIENTES QUE NECESSITEM DOS CUIDADOS ESPECÍFICOS EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA OU UNIDADES DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS E QUE SE ENCONTREM EM LOCAIS QUE NÃO DISPONHAM DESTAS UNIDADES DEVERÃO RECEBER OS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA ESTABILIZAÇÃO RESPIRATÓRIA E HEMODINÂMICA, PARA QUE SUA

16

TRANSFERÊNCIA POSSA SER REALIZADA COM SEGURANÇA.. ▪ A DECISÃO DE TRANSFERIR UM PACIENTE GRAVE É ESTRITAMENTE MÉDICA E DEVE CONSIDERAR OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO TRANSPORTE, QUAIS SEJAM: NÃO AGRAVAR O ESTADO DO PACIENTE, GARANTIR SUA ESTABILIDADE E GARANTIR TRANSPORTE COM RAPIDEZ E SEGURANÇA. INFORMAR AO MÉDICO REGULADOR, DE MANEIRA CLARA E OBJETIVA, AS CONDIÇÕES DO PACIENTE. ELABORAR DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA QUE DEVE ACOMPANHAR O PACIENTE DURANTE O TRANSPORTE E COMPOR SEU PRONTUÁRIO NA UNIDADE RECEPTORA, REGISTRANDO INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO PRESTADO NA UNIDADE SOLICITANTE, COMO DIAGNÓSTICO DE ENTRADA, EXAMES REALIZADOS E AS CONDUTAS TERAPÊUTICAS ADOTADAS. ESTE DOCUMENTO DEVERÁ CONTER O NOME E CRM LEGÍVEIS, ALÉM DA ASSINATURA DO MEDICO RESPONSÁVEL PELA TRANSFERENCIA. A RESPONSABILIDADE DA ASSISTÊNCIA AO PACIENTE TRANSFERIDO É DO MÉDICO QUE ESTA REALIZANDO A TRANSFERENCIA QUE DEVERÁ PERMANECER AO LADO DO PACIENTE DURANTE TODO TRAJETO DA VIAGEM, ATÉ QUE O MESMO SEJA RECEBIDO PELO MÉDICO DA UNIDADE RECPETORA. O INÍCIO DA RESPONSABILIDADE DO MÉDICO DA VIATURA DE TRANSPORTE OU DO MÉDICO DA UNIDADE RECEPTORA NÃO CESSA A RESPONSABILIDADE DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROFISSIONAL DA UNIDADE SOLICITANTE.

CLÁUSULATERCEIRA: DAVIGÊNCIA

3.1 O presente contrato de credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contado da data de sua assinatura, ou seja, devendo ater-se até a duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, no interesse da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos até no máximo 60 (sessenta) meses, nos termos do art.57,II, da Lei nº8.666/93. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital de Credenciamento 02/2023.

CLÁUSULAQUARTA-DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global deste contrato é estimado em R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais), conforme estipulado no quadro abaixo e no Edital próprio de credenciamento nº 02/2023 – Processo nº 0012993/2023.

Nº	CARGO/ ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	VALOR R\$	VALOR R\$ TOTAL ESTIMADO
01	MEDICO PARA PLANTÃO DE SOBREAviso	TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS	R\$ 160,00	R\$ 10.400,00

4.2 O Valor acima disposto inclui todos os tributos e despesas incidentes, bem como, encargos

sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, transportes, alimentação e todas as demais despesas por ventura necessárias para cumprimento do objeto contratual.

4.2.1 Os pagamentos acontecerão até o dia 20º(vigesimo) de cada mês subsequente ao do serviço prestado.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária(quando for o caso);

4.4. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera.

4.5. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e fiscais.

4.6 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.7 O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, até o 20 (Vigésimo) dia do mês subsequente a cada prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal na tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, em depósito em conta jurídica do CREDENCIADO. A CREDENCIANTE ficará responsável pela realização dos descontos dos tributos/impostos que por sua natureza, deverão ser retidos na fonte, tais como: INSS, ISS e IRRF e outros exigidos por força da lei.

CLÁUSULA QUINTA-DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 O (A) **CREDENCIADO(A)** será responsabilizado por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o **CREDENCIANTE** em decorrência da não execução dos serviços que por ventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

5.2 Além de outras responsabilidades definidas neste instrumento e no edital de credenciamento o(a) **CREDENCIADO (A)** obriga-se a manter durante a validade do contrato, a regularidade de habilitação previstas para o credenciamento.

5.3 O (A) **CREDENCIADO (A)** é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução dos serviços, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

5.4. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.

5.5. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.

5.6 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

- 5.7 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
- 5.8 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 5.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
- 5.10 CREDENCIADO/CONTRATADO, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos o CONTRATADO não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Secretaria Municipal de Saúde, para análise de sua pertinência.
- 5.11 A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato do CONTRATADO. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 5.12 Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
- 5.13 Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços contratados.
- 5.14 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuada, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1-A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
- a)- Advertência por escrito;
 - b)- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
 - c)- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - e)- Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua

contratação pelo poder público.

f)-Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços/ou faturamento.

6.2- Nenhuma sanção será aplicadas em o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei,sendo-lhe franqueado vistas ao processo

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

7.1- O CREDENCIANTE/CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos serviços executados até o 20º(vigesimo) dia útil do mês subsequente ao da Prestação dos serviços, após a apresentação das notas fiscais,tempo hábil para análise, auditoria e processamento destas e desde que estejam de acordo com os padrões e exigências legais.

7.2 -Aseventuaisreclamações,retificaçõesouimpugnações do CREDENCIANTE/CONTRATANTE,relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo (a) CREDENCIADO(A) /CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

7.3-. **O CONTRATADO** deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

7.4-.NotaFiscal deServiçosdoContratadopessoa jurídica;

7.4.1.Sobre ovalor do crédito pago e previsto serão retidas na fonte:

7.4.1.1 Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição, se for o caso;IRRF–Imposto de Renda Retido na Fonte,conforme limites e condições previstas na legislação vigente ; ISS – imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipa do Município Credenciante / Contratante.

CLÁUSULA OITAVA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

8.1As despesas decorrentes deste Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços,correrão por conta da dotação orçamentaria ficha/fonte,prevista no orçamento vigente.

Dotação Orçamentaria: 02.02.10.02.10.302.0013.11.2.602.3.3.90.39.00.00

Ficha 445

Fonte 1500

8.2- Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços, objeto deste contrato de credenciamento, será o constante da fonte financeira.

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento,ou descumprimento das normas da CREDENCIANTE/CONTRATANTE em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do **CONTRATANTE**,nos casos enumerados na Lei Federal nº8.666 de 1993,assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.

9.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial,comantecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada,nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários,sob qualquer pretexto e/ou forma,dos beneficiários atendidos;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamental in satisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa do Município com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os beneficiários dos programas;

9.3 No caso da rescisão prevista no itemanterior, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos,vantagense/ou indenizações.

9.4- Constituem motivos para rescisão do contrato,noque couber,as hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93;

9.5-O Contrato poderá ser rescindido se,por algum motivo,o **CONTRATADO** deixar de possuir as Condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;

9.6-Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do **CONTRATADO**, comum a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do **CONTRATANTE** quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA:CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo, respeitando o disposto no Edital de CREDENCIAMENTO Público—Credenciamento nº 02/2023 e seus anexos, Processo nº 0012993/2023 e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

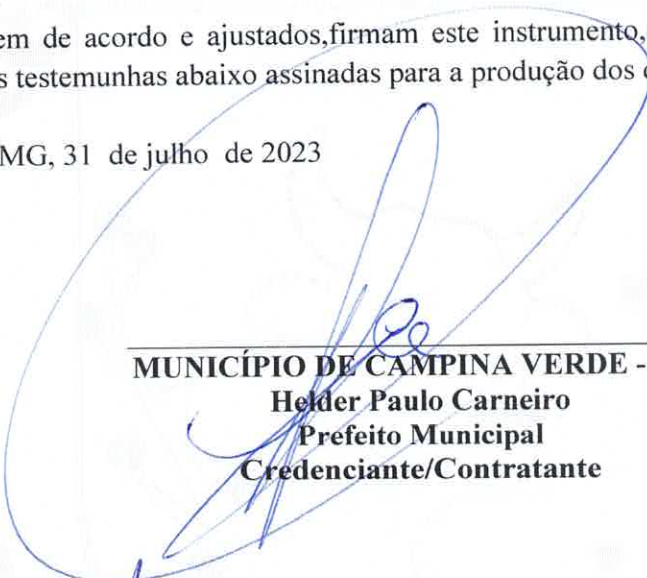
10.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

10.3— O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações;

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde-MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento, em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Campina Verde – MG, 31 de julho de 2023




MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG
Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal
Credenciante/Contratante




LAURA GUIMARAES SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME
Laura Guimarães Freitas Santos
Credenciada/Contratada

Testemunhas:



CPF: 113.578.926-67



CPF: 098.258.656-73